

## DECRETO Nº 4.662 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão da gratificação por Regime Especial do Trabalho (RET) de que trata o art. 174 da Lei nº 034, de 25 de agosto de 1997 (Estatuto do Magistério) aos professores da rede municipal de Miguel Pereira, e visando à eficácia no atendimento aos alunos,

#### DECRETA:

- Art. 1º Somente poderá se inscrever o professor que possuir habilitação para atuar na área de formação do RET, em conformidade com o edital do último concurso.
- Art. 2º Fica impedido de se inscrever no RET o professor que se enquadrar em pelo menos uma das condições abaixo:
- a) Exceder, em 45 horas, a carga horária semanal de trabalho, já computado, neste total de horas, a carga horária relativa ao RET.
- b) Tiver duas ou mais faltas não abonadas no ano anterior ao que se oferece o exercício do RET.
- c) Tiver mais de 10 faltas abonadas no ano anterior ao que se oferece o exercício do RET.
- Parágrafo 1º No ato da inscrição para o RET, o professor que tiver mais de uma matrícula em rede pública (Estadual ou Municipal), deverá apresentar declaração em que conste a carga horária semanal de trabalho nestas redes, incluindo as atividades extra classe, se for o caso.

Parágrafo 2º – As licenças maternidade, paternidade, adoção, casamento, para acompanhar o cônjuge, para serviço militar obrigatório, para tratar de interesse particular, para desempenho de mandato legislativo ou executivo, para desempenho de mandato classista, por morte de membro da família e especial (prêmio), usufruídas no ano anterior ao que se pleiteia o



RFT, nos termos assegurados pelo Estatuto do Magistério, não poderão ser tidas como critério de impedimento para inscrição no RET, usadas para subtrair pontos na totalização dos critérios estabelecidos no art. 3º ou como critério de desempate.

- Art. 3º Somente serão aceitas inscrições para o RET dentro do período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação.
- Art. 3° Ficam definidos três critérios para inscrição no RET, valendo, cada um, 25
- a) Assiduidade / Frequência menor número de faltas no ano anterior ao que se oferece pontos, totalizando 75 pontos: o exercício do RET, sendo que, no máximo, até 10 faltas, calculando-se a pontuação a partir do preenchimento da tabela 1 do anexo I.
- b) Pontualidade a pontuação será obtida a partir do preenchimento da tabela 2 do
- c) Apresentar certificados ou diplomas de conclusão de cursos relacionados à área de anexo I. Educação, a partir do preenchimento da tabela 3 do anexo I. Não serão aceitas declarações de 'conclusão com mais de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do curso.
  - Art. 4º Em caso de empate, proceder-se-á o desempate dando preferência, seguindo a ordem abaixo, ao professor que:
    - a) tiver obtido maior nota na última avaliação de desempenho;
    - b) tiver maior tempo de serviço.
  - Art. 5° Caberá, exclusivamente, ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação, de acordo com as necessidades da administração pública e orientando-se pelo princípio da qualidade na Educação, alocar os professores nos estabelecimentos de ensino que necessitem do RET.
    - Art. 6º Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação.
    - Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação fixará, em suas dependências e em local de fácil acesso aos docentes inscritos, a relação de todos os professores contemplados com o RET.



- Art. 8º Antes do início de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação fará o cadastramento dos professores interessados em atuar em Regime Especial de Trabalho – RET, conforme anexo I deste decreto.
- Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
- Art. 10 As inscrições para o RET ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 30 de novembro a 28 de dezembro de 2015, no horário das 8h às 18h.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 14 de dezembro de 2015.

Claudio Valente Viana Prefeito Municipal

> PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO

> Publicado em 11a 20 / 12 / 2015 BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 06 1 Bim Nº369

Rúbrica\_

Mat. 01 2439.



DECRETO Nº 4662DE

14 DE Dezembro-DE 2015

## ANEXO I

Matrícula:
Telefone:

# 1) Critério alínea a (25 pontos):

Pontuação quanto à assiduidade / frequência no ano anterior ao que se oferece o exercício do RET.

Pontuação obtida
F = 0 .
25,0
22,5
20,0
17,5
15,0
12,5
10,0
7,5
5,00
2,5
0,0
3,5
1



# DECRETO Nº 4.662 DE 14 DE Dezembro DE 2015

# 2) Critério alínea b (25 pontos):

Pontuação quanto à pontualidade na última avaliação de desempenho.

Nota em pontualidade, de acordo com a última valiação de desempenho.	0
valiação de desempenho. 0	0
0	
	5
1	10
2	15
3	20
4	25
5	

## 3) Critério alínea d (25 pontos):

Apresentar certificados ou diplomas de conclusão de cursos relacionados à área de Educação.

	Pontuação obtida
1 Elucação	12
de pós-graduação na área de Educação	05
Diploma / certificado em curso de pós-graduação na área de Educação Diploma / certificado de conclusão de um curso na área de Educação Diploma / certificado de conclusão de dois ou mais cursos na área de	08
Diploma / certificado de conclusão de dou Educação Não apresentação de diploma / certificado de conclusão em curso na área de	00
Não apresentação de diploma	
Educação  Total de pontos obtidos neste critério:	

Total de pontos obtidos na avaliação para concessão do RET:

Assinatura do responsável pela avaliação do RET